

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 148, DE 4 DE ABRIL DE 2003**

A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, em caráter permanente, instituída pela Portaria PP 165, de 20 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13 de abril de 1989, em cumprimento ao disposto no Item I da Portaria PP 069/89, de 24 de janeiro de 1989, publicada no DOU de 10 de fevereiro 1989; Art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria 967/PRES, de 16 outubro de 1999, publicado no DOU de 27 outubro de 1999, alterado pela Portaria 823/PRES, de 10 outubro de 2001, publicado no DOU de 11 outubro de 2001 e Art. 231, § 6º da Constituição Federal, em sessão plenária realizada em 21 de novembro de 2002, deliberou por:

Art. 1º Considerar como derivadas da ocupação de boa fé as benfeitorias construídas por ocupantes não-índios na Terra Indígena YANOMAMI, localizada nos municípios de Boa Vista, Alto Alegre, Caracará e Mucajá, no Estado de Roraima e Barcelos, São Gabriel a Cachoeira e Santa Izabel do Rio Negro no Estado do Amazonas,

cadastrados em levantamento fundiário realizado pelos Grupos Técnicos Portarias nº 939/PRES/1993 e 644/PRES/2001, relacionadas nos Laudos constantes dos autos do Processo FUNAI/528/92, em consonância com o Parecer nº 05/CS/2003, aprovado na 128ª reunião da Comissão de Sindicância, conforme relação nominal abaixo:

Nº DE ORD.	Nº DO LAUDO	NOME DO OCUPANTE	UF
1	1	Edivaldo Picinga	AM
2	2	Edmilton Barbosa Leal	AM
3	3	Estamislau Araújo da Silva	AM
4	4	Eurico Lemos Reis	AM
5	5	Francisco Lemos Reis	AM
6	6	João Pedrosa Ferreira	AM
7	21	Abdonias Ferreira de Souza	RR
8	3,4 e 5	Abrão Pires Mateus	RR
9	10	Agnelo Ribeiro da Silva	RR
10	19	Antônio Alcenir P. Bezerra	RR
11	18	Antônio José Pinho Bezerra	RR
12	17	Cícero Alves Ferreira	RR
13	7 e 8	Divino Gregório da Silva	RR
14	22	Edílha Ribeiro da Silva	RR
15	15	Francisco de Assis Almeida	RR
16	13	Geraldo Ribeiro de Melo - Espólio	RR
17	23	José Alves de Lira	RR
18	9	José Pereira de Freitas	RR
19	6	Margarida Gomes Silva Figueira	RR
20	16	Maria Antônia Santana dos Reis	RR
21	11 e 12	Paulo Afonso Teixeira	RR
22	1 e 2	Raimundo Ferreira dos Santos	RR
23	14	Sebastiana Matos da Silva	RR
24	20	Tereza Viriato	RR

Art. 2º A presente resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado ao Presidente da FUNAI, no prazo de 30 dias.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PERREIRA NETO  
Presidente da Comissão

(Of. El. nº 307/DAF)